



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1345 | Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Conselhos.....	06
Conselho Municipal de Transporte - CMT.....	06
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	06
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Economia.....	07
Gabinete.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Extrato de Termo de Apostilamento.....	07
Cuiabá-Prev.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	16
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	17
Portaria.....	17
Procedimento Administrativo.....	19
Extrato.....	19
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	20
Procedimento Administrativo.....	20
Processo Administrativo.....	20
Câmara Municipal de Cuiabá.....	20
Secretaria de Apoio Legislativo.....	20
Decretos Legislativos.....	20
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	21
Atos.....	21
Portarias.....	22

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.515 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "SIMININO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa "Siminino", de caráter socioeducativo e de convivência, com o objetivo geral de promover a inclusão social, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do sexo masculino em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O Programa "Siminino" tem como objetivos específicos:

I. garantir a segurança de acolhida e de convívio, ampliando as trocas culturais e de vivências para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e identidade;

II. oferecer atividades de esporte, lazer, saúde, cultura, cidadania, educação ambiental e artes, no contraturno escolar;

III. prevenir e combater a exploração do trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual, bem como a evasão escolar;

IV. ofertar acompanhamento psicossocial contínuo aos participantes e aos seus respectivos grupos familiares;

V. fortalecer os vínculos familiares e comunitários, estimulando a participação da família no processo de desenvolvimento do participante;

VI. estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, propiciando a formação cidadã e o protagonismo juvenil.



CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º O Programa "Siminino" destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos.

Art. 4º Constitui público prioritário para o ingresso no Programa a criança e/ou o adolescente que se encontre em:

- I. situação de vivência de violência e/ou negligência;
- II. situação de trabalho infantil;
- III. defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- IV. membro de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 5º O ingresso no Programa dar-se-á mediante matrícula, cujos requisitos mínimos são:

- I. apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade oficial;
- II. inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e respectivo Número de Identificação Social (NIS);
- III. comprovante e declaração de frequência regular na rede de ensino;
- IV. termo de compromisso e autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único: A matrícula no Programa "Siminino" deverá ser realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, devendo ser respeitada o número de vagas de cada unidade.

Art. 6º O desligamento do participante ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação formal dos pais ou responsáveis legais;
- II. por mudança de domicílio;
- III. ao completar 15 (quinze) anos de idade, devendo ser encaminhado, sempre que possível, a programas de aprendizagem ou qualificação profissional;
- IV. por evasão injustificada, caracterizada por 15 (quinze) faltas consecutivas, após esgotadas as tentativas de busca ativa pelos técnicos equipe técnica;
- V. por solicitação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ESTRUTURA E VINCULAÇÃO

Art. 7º O Programa "Siminino" será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSOCIAL) órgão gestor da política de assistência social, ou ao órgão congênere que a suceder, sendo este o órgão responsável pela implantação, coordenação, estruturação, execução, monitoramento e acompanhamento.

Art. 8º O Programa "Siminino" será executado no período matutino das 8h às 11h, e no período vespertino das 13h às 16h, respeitando o contraturno das atividades escolares dos participantes. Devendo ainda ser respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 9º A coordenação do Programa "Siminino" terá estrutura administrativa composta de acordo com a implantação e a ampliação do programa e será regulamentado por decreto do chefe do executivo municipal.

Parágrafo único: cada unidade do Programa "Siminino" deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) monitores, 01 (um) educador físico, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) cozinheiro.

Art. 10. Com o objetivo de preservar a identidade visual do Programa "Siminino" o logotipo do programa e padronização visual da marca deverá ser constituída nas cores verde e amarela.

Art. 11. A unidade do Programa "Siminino" contemplará espaço físico que permita a interação entre os participantes, proporcionando-lhes segurança e sociabilidade, com recursos e materiais necessários para a execução das ações.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São direitos do participante do Programa:

- I - ser respeitado por todos os integrantes do Programa;
- II - ter suas características individuais respeitadas e valorizadas;
- III - ter seus princípios religiosos respeitados;
- IV - ser orientado diante de suas dificuldades;
- V - ser sempre ouvido pela equipe técnica;

Art. 13. São deveres do participante:

- I. comparecer com assiduidade e pontualidade às atividades, justificando eventuais ausências;
- II. manter a frequência escolar regular;
- III. zelar pela conservação do espaço físico, dos materiais e do uniforme recebido;
- IV. tratar com urbanidade e respeito os demais participantes, a equipe técnica e a comunidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, deverá estabelecer a identidade visual do Programa, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 16. Para a implantação e execução das atividades previstas nesta Lei a administração pública municipal poderá firmar instrumentos jurídicos de convênios e de parceria com entidades, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto e respectivo Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.516 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:

(...)

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:

(...)

e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.

(...) (NR)

Art. 2º O § 9º do art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 23 de maio de 2003, com alterações dadas pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A

[...]

§ 9º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº11.944 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA TURMA RECURSAL DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º-A a 7º-F da Lei nº 5.018, de 05 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 593, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, os prazos de julgamento, as formas de notificação e os demais procedimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá;



CONSIDERANDO ainda o disposto no Processo Administrativo SIGED n.º 041980/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá, na forma do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente ao Regimento Interno aprovado por este Decreto, no que couber, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, a Lei Municipal nº 5.018, de 05 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 593, de 29 de dezembro de 2025, e a Lei Municipal nº 5.806, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, integrantes da Seção II, bem como os arts. 9º, 10 e 11, da Seção III, do Decreto Municipal nº 5.545, de 1º de agosto de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA TURMA RECURSAL DO PROCON CUIABÁ

TÍTULO I

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E TURMA RECURSAL

Art. 1º As Juntas de Conciliação e Julgamento e a Turma Recursal do PROCON Municipal de Cuiabá são órgãos colegiados de natureza administrativa, competentes para julgar, em primeira e segunda instâncias administrativas, os processos instaurados entre consumidores e fornecedores, na forma da legislação aplicável.

§1º As Juntas de Conciliação e Julgamento e a Turma Recursal observarão, em sua composição, o disposto no art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007, sendo seus integrantes titulares e suplentes nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após indicação realizada na forma da legislação aplicável, e empossados pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante verificação do preenchimento dos requisitos exigidos.

§2º A composição das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal, observado o disposto no art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007, deverá assegurar a distribuição equilibrada dos representantes do PROCON Municipal, do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e das entidades de defesa do consumidor, vedada a concentração de representantes de uma única origem em um mesmo colegiado.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 2º Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento processar e julgar, em primeira instância administrativa, os processos submetidos ao PROCON Municipal de Cuiabá, observadas as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. A fase de instrução dos processos será realizada pelas unidades competentes do PROCON Municipal, em sistema administrativo próprio ou outro meio oficial adotado, cabendo às Juntas de Conciliação e Julgamento a apreciação do feito na forma de relatório e voto confeccionado pelo relator.

Art. 3º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão organizadas em 3 (três) turmas, compostas por 4 (quatro) membros titulares cada uma, observada, no conjunto das Juntas e da Turma Recursal, a distribuição legal dos representantes do PROCON Municipal, do CONDECON e das entidades de defesa do consumidor.

§1º Os representantes indicados pelas entidades de defesa do consumidor deverão observar o rol previsto no §1º do art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007.

§2º Os integrantes das Juntas deverão possuir ílibada reputação, idoneidade moral, conhecimento na área do direito do consumidor e nível superior completo, nos termos da legislação de regência.

§3º Cada turma será presidida por 1 (um) membro pertencente ao quadro de servidores do PROCON Municipal de Cuiabá, designado no ato de nomeação ou em ato complementar da autoridade competente, na forma da legislação aplicável, ao qual caberá relatar os processos pautados em cada sessão.

§4º Os membros de que trata este artigo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, após indicação na forma da legislação aplicável, observado o disposto nos arts. 7º-B e 7º-C da Lei nº 5.018/2007, sendo-lhes conferida posse pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante verificação do atendimento aos requisitos legais e apresentação da documentação pertinente.

§5º Na hipótese de ausência, impedimento, vacância ou afastamento de membro titular, será convocado o respectivo suplente regularmente nomeado, observada a correspondência de representação prevista no art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007.

Art. 4º A decisão final proferida no âmbito de cada turma será tomada por maioria simples de votos de seus membros presentes.

§1º Em caso de empate na votação, será convocado o presidente de outra Junta de Conciliação e Julgamento, que participará exclusivamente da sessão em que houver empate para proferir voto de minerva.

§2º O presidente convocado na forma do § 1º deverá ser servidor do quadro do PROCON Municipal e não poderá ter participado de qualquer ato decisório anterior no mesmo processo.

Art. 5º Das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento caberá recurso à Turma

Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência inequívoca da decisão ou do recebimento do termo de notificação da decisão, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 5.806/2014.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA TURMA RECURSAL

Art. 6º A Turma Recursal será composta por 4 (quatro) membros titulares, sendo presidida pelo Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, que a integra na qualidade de membro, observada, em sua composição, a distribuição prevista no art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007.

Parágrafo único. Os membros da Turma Recursal, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após indicação encaminhada na forma legal.

Art. 7º O recurso será encaminhado ao Presidente da Turma Recursal, que designará relator dentre os demais membros.

§1º Antes da distribuição ao relator, a unidade administrativa de apoio verificará os requisitos formais de admissibilidade do recurso, especialmente:

I – a tempestividade;

II – a legitimidade recursal;

III – a regularidade formal mínima da petição recursal, consistente na verificação da presença de elementos essenciais que permitam sua identificação e compreensão, notadamente:

a) a identificação do recorrente;

b) a indicação da decisão recorrida;

c) a manifestação inequívoca de inconformismo;

d) a exposição, ainda que sucinta, das razões recursais;

e) o pedido de reforma, anulação ou modificação da decisão.

IV – a identificação do processo recorrido.

§2º Será considerado formalmente irregular o recurso que não contenha quaisquer dos elementos previstos no inciso III do §1º, hipótese em que não será admitido.

§3º Da decisão proferida pelo Presidente da Turma Recursal que não conhecer do recurso por intempestividade, ilegitimidade ou irregularidade formal caberá pedido de reconsideração à própria Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser apreciado colegiadamente.

Art. 8º Será permitida sustentação oral nos processos submetidos a julgamento pela Turma Recursal.

§1º A sustentação oral terá duração máxima de 3 (três) minutos por parte.

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser formulado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

Art. 9º O resultado final do julgamento recursal será obtido por maioria simples dos votos dos membros.

§1º Em caso de empate na votação da Turma Recursal, será convocado o presidente de qualquer uma das turmas das Juntas de Conciliação e Julgamento, desde que não seja

o presidente da turma que proferiu a decisão recorrida, que participará exclusivamente da sessão em que houver o empate para proferir voto de desempate.

§2º O membro convocado na forma do §1º não poderá ter participado de qualquer ato decisório anterior no mesmo processo.

§3º As questões incidentais supervenientes ao julgamento em primeira instância, bem como as arguições de impedimento e suspeição serão apreciadas e decididas pelo Presidente da Turma Recursal, cabendo pedido de reconsideração ao colegiado, que deliberará sem a participação do membro arguido.

§4º No caso de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, caberão embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 5.806/2014.

§5º Os embargos de declaração serão distribuídos ao mesmo relator, quando possível, e julgados pelo colegiado competente.

§6º As regras de impedimento e suspeição aplicam-se igualmente aos membros das Juntas de Conciliação e Julgamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As sessões das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e terão pauta previamente divulgada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º As sessões ordinárias serão realizadas em periodicidade definida pela Presidência, totalizando até 4 (quatro) sessões mensais, sendo 2 (duas) sessões ordinárias e até 2 (duas) extraordinárias por mês, observado o limite legal para pagamento de jeton.

§2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas quando houver necessidade do serviço, mediante justificativa da Presidência.

§3º As sessões somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a respectiva turma ou colegiado, não se computando, para esse fim, os suplentes não convocados.

Art. 11. As sessões das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal poderão ser realizadas por meio presencial ou por videoconferência, observados os princípios da Administração Pública, especialmente os da publicidade, transparência e



eficiência, bem como a natureza do processo administrativo.

§1º A realização de sessões por videoconferência ou em formato telepresencial dependerá da prévia verificação de viabilidade técnica e operacional, mediante avaliação das áreas competentes, especialmente de tecnologia da informação, controle interno e gestão administrativa.

§2º A adoção do formato virtual ou telepresencial ficará condicionada à edição de ato regulamentar específico, que discipline, no mínimo:

- I – os requisitos de segurança da informação;
- II – os mecanismos de identificação e autenticação dos participantes;
- III – as formas de garantia da publicidade dos atos;
- IV – o registro formal das deliberações e votos;
- V – a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos documentos produzidos;
- VI – a validade jurídica das manifestações e decisões adotadas nesse formato.

§3º Enquanto não implementadas as condições técnicas e normativas previstas nos parágrafos anteriores, as sessões deverão ser realizadas presencialmente, nas dependências do PROCON Municipal.

§4º A escolha do formato da sessão, quando possível, deverá considerar a complexidade da matéria, a necessidade de participação das partes e a garantia de adequado acesso aos atos processuais.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Presidente de qualquer das Juntas de Conciliação e Julgamento, será convocado o respectivo suplente regularmente nomeado, observada a composição legal do colegiado, para exercer a presidência da sessão, podendo, na impossibilidade, a função ser atribuída a outro membro titular da respectiva turma, pertencente ao quadro de servidores do PROCON Municipal de Cuiabá, previamente designado para o ato.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente da Turma Recursal, a sessão será presidida por membro previamente e regularmente nomeado para compor o colegiado, representante do PROCON Municipal, vedada a substituição automática por agente estranho à composição formal da Turma.

§2º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de membro titular, deverá ser promovida a recomposição do colegiado mediante nova indicação da entidade ou órgão competente, seguida de nomeação na forma da legislação aplicável

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON participará da composição das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal, nos termos da legislação de regência, especialmente do art. 7º-B da Lei nº 5.018/2007, competindo-lhe indicar seus representantes titulares e suplentes, observados os requisitos legais.

Art. 14. O apoio administrativo e financeiro das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal será prestado pela Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da unidade administrativa competente, especialmente da Coordenadoria de Controle do Conselho e Juntas de Julgamento, sem prejuízo de outras unidades de apoio.

§ 1º Compete à unidade administrativa de apoio:

- I – autuar, registrar, organizar, controlar, tramitar e arquivar os processos;
- II – elaborar e publicar pautas de julgamento;
- III – secretariar as sessões;
- IV – lavrar atas e providenciar a formalização das decisões;
- V – expedir notificações e comunicações processuais;
- VI – manter arquivo físico e digital atualizado dos processos e julgados;
- VII – praticar os atos ordinatórios necessários ao regular andamento processual.

§2º As atas conterão, no mínimo, a identificação da sessão, a relação dos processos apreciados, o nome dos membros presentes, o resultado dos julgamentos e as ocorrências relevantes.

§3º Os processos incluídos em pauta para julgamento deverão ser previamente encaminhados aos membros do respectivo colegiado, instruídos com relatório e voto.

Art. 15. As decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão formalizadas por escrito, com indicação do processo, relatório sucinto, voto devidamente fundamentado, dispositivo e resultado da votação, assegurada sua publicidade na forma da lei.

§1º O relatório deverá conter a síntese da demanda que originou o processo administrativo, a identificação das partes envolvidas e a síntese da defesa apresentada pela reclamada, observados os elementos necessários à compreensão da controvérsia.

§2º O voto deverá conter a fundamentação, a análise dos elementos constantes dos autos, a dosimetria da multa, quando cabível, e o dispositivo final.

§3º Nos casos em que tenha sido realizada audiência de conciliação entre o consumidor e a empresa reclamada, o relatório deverá conter a síntese dos atos praticados e dos resultados obtidos na referida audiência.

§4º Cada sessão terá o limite de até 20 (vinte) processos a serem julgados, podendo esse quantitativo ser excepcionalmente ajustado, mediante justificativa da Presidência, em razão da complexidade dos casos ou da necessidade do serviço.

§5º Durante as sessões, fica dispensada a leitura integral do relatório, devendo ser assegurada, no mínimo, a leitura do dispositivo do voto, sem prejuízo da realização de esclarecimentos adicionais quando necessários à adequada compreensão da matéria em julgamento.

§6º Os Presidentes de cada turma de julgamento e da Turma Recursal serão

responsáveis pela condução dos trabalhos da sessão e pela elaboração da respectiva ata de julgamento, podendo contar com o apoio da unidade administrativa competente.

§7º As atas de julgamento serão disponibilizadas aos membros para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, ao final de cada mês, devendo conter, no mínimo, a identificação da sessão, a relação dos processos apreciados, os membros presentes, o resultado dos julgamentos e eventuais ocorrências relevantes, assegurada a publicidade em Diário Oficial na forma da lei.

Art. 16. Qualquer membro das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal poderá solicitar vista dos autos, por uma única vez, antes da proclamação do resultado do julgamento.

§1º O pedido de vista suspenderá o julgamento e implicará a retirada do processo de pauta, devendo o feito retornar, preferencialmente, à sessão subsequente.

§2º Na hipótese de pedido de vista feito por qualquer membro das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal será encaminhada cópia integral do processo administrativo instaurado no PROCON Municipal.

§3º O pedido de vista não altera a relatoria originária do processo, permanecendo o relator inicialmente designado responsável pela apresentação do relatório e do voto originário.

§4º O membro que formular pedido de vista poderá apresentar voto-vista, convergente ou divergente, por escrito, na sessão em que o julgamento for retomado.

§5º Somente na hipótese de prevalecer o voto divergente apresentado pelo membro que formulou pedido de vista caberá a este a redação do voto vencedor ou do acórdão, sem prejuízo da preservação da relatoria originária até a deliberação final do colegiado.

§6º Na hipótese de reapreciação da matéria após a retomada do julgamento, seja por reformulação do voto originário pelo relator, seja em razão da apresentação de voto-vista ou de debates supervenientes no colegiado, a decisão final será definida pela maioria dos votos dos membros da turma, observada, em caso de empate, a regra de desempate prevista no art. 4º deste Regimento.

Art. 17. Os membros do PROCON Municipal de Cuiabá, do CONDECON e das entidades de defesa do consumidor atuarão nas Juntas e na Turma Recursal sem prejuízo de seus vínculos institucionais originários, observados os critérios legais de indicação, substituição e recondução.

Parágrafo único. A designação para atuação nas Juntas e na Turma Recursal não altera, por si só, o regime jurídico próprio do mandato originário no órgão ou entidade de procedência.

Art. 18. O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas no período de 12 (doze) meses ficará sujeito à apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para fins de substituição.

Parágrafo único. Reconhecida a necessidade de substituição, a Presidência do colegiado comunicará o fato ao Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor para adoção das providências cabíveis quanto à convocação do suplente e, quando necessário, à indicação de novo membro e respectiva nomeação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Os integrantes das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal serão indenizados mediante pagamento de jeton por sessão a que comparecerem, na forma e nos limites do art. 7º-E da Lei nº 5.018/2007.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos mediante aplicação do sistema normativo de regência e, quando envolverem matéria de funcionamento interno do colegiado, por deliberação do respectivo órgão colegiado.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

DECRETO Nº11.945, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SME.CULT.ESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022 e as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade da servidora abaixo relacionada para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SIGED n.º 040438/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora abaixo relacionada, por ter cumprido satisfatoriamente o período constitucional de três anos de efetivo exercício, tendo sido considerada apta nas avaliações realizadas.



PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD	MATRICULA	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4908688	KAROLINE FERNANDES BATAIOLI CERQUEIRA	19/08/2024	040438/2026

Art. 2º A servidora pública relacionada no presente decreto passa a ser considerada estáveis no serviço público, nos termos do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.946 , DE 17 DE ABRIL DE 2026.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SME.CULT.ESP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ter cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerado apto nas avaliações realizadas.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA- ASG

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4912876	CLAUDINEI DE SOUZA	31/03/2025	117824/2025

Art. 2º O servidor público relacionado no presente decreto, passa a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº11.947, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO que, o servidor relacionado neste decreto foi avaliado por Comissão regularmente designada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, obtendo parecer conclusivo favorável à aquisição da estabilidade; e

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico SIGED n.º 00000.0.050731/2026, que reúne os relatórios de desempenho e parecer que instruem a presente homologação;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ter cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerado apto nas avaliações realizadas:

Nº	NOME	MATRÍCULA	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO SIGED
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
1	JONATHAM DE BARROS FERREIRA	4914870	19/03/2026	50731/2026

Art. 2º O servidor público relacionado no presente decreto passa a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.948 , DE 17 DE ABRIL DE 2026.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
1	4900610	CRISTIANE LEMES DE ARRUDA	11/11/2025	041871/2026

Art 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Ato

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 658/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 06/04/2026.**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
------	-------	------------



SÍLVIA MARA GONCALVES	Diretor de Planejamento e Aquisições	GDA-6
FRANCISCA LUZIA DE PINHO	Pregoeiro	GDA-5
ROGER LUIZ ASSUNCAO VILELA	Coordenador de Licitações e Contratos	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT -
Presidência - Notificação

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 15 04 2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Siged) nº 00000.0.056257/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente.5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Siged) nº 00000.0.056261/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem

ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Siged) nº 00000.0.056266/2024, Rel. Cons. Stephany da Silva Costa Redator para a ementa Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretaria de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação de penalidade decorrente do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 84337, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), por suposta infringência ao artigo 1º, inciso II, c/c Anexo I, Grupo V, Código "A" da Lei nº 5.466/2013;

Restou demonstrado nos autos que a suposta irregularidade refere-se a atraso mínimo de 3 (três) minutos, devidamente justificado e comprovado, inclusive com disponibilização de documentos relativos ao embarque de passageiros, não se caracterizando omissão de viagem ou supressão de itinerário; – Ausência de comprovação inequívoca da infração e dúvida quanto à sua correta tipificação; – Reforma da decisão de 1ª instância. **RECURSO PROVIDO**, para declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 84344. (Proc. nº 00000.0.056272/2024, CMT, Relatora: Stephany da Silva Costa – CREA-MT, julgamento em 15 de abril de 2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Siged) nº 00000.0.056249/2024, Rel. Cons. Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Redator para a ementa Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Siged) nº 00000.0.056248/2024, Rel. Cons. Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Redator para a ementa Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 84330, alegando nulidade formal equivoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 84330, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código "E") por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 056276/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84330 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 15/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº 81506, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 81506, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código "E") por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **PROCESSO SIGED 00000.0. 056278/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81506** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento:15/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.056244/2024, Rel. Cons. Géssica Maiara Borges de Feitas, Redator para a ementa Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha.3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.056242/2024, Rel. Cons. Géssica Maiara Borges de Feitas, Redator para a ementa Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 495/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.050595/2026 e 00000.0.054094/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde de 17 dias, ao servidor **LUIZ HENRIQUE DA COSTA CORREA**, segurado pelo INSS, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 4922129, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 26/03/2026 a 11/04/2026, com base no

laudo medico apresentado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 499/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.027421/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 04/05/2026 a 18/05/2026, o gozo de férias do servidor **JULIO CEZAR DOS SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 2568736, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 18/05/2026 a 01/06/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 017/2026/PMC

Processo Administrativo nº 012671/2026

Neste ato, o **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – SMINFRA** no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 029/2025/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 158996/2025, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cascalho natural tipo in natura, extraído de jazida licenciada, localizadas nas regiões Leste, Sul e Norte de Cuiabá, com distância máxima de até 35Km da sede da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Obras, para utilização na execução de serviços de revestimento primário e manutenção de estradas vicinais e vias não pavimentadas nas áreas urbanas do município de Cuiabá, ficando consignado que o objeto da contratação não inclui frete, carga, retirada ou transporte do material, os quais serão de responsabilidade do Contratante, que promoverá a retirada do cascalho diretamente na jazida, conforme sua demanda".

Comunica que as propostas apresentadas, para os Lotes 01, 02 e 03, não preencheram os requisitos legais e editalícios mínimos para a contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 restando a licitação FRACASSADA

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas-SMINFRA

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº 040/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 175771/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.



CONTRATADA: LOG LAB INTELIGENCIA DIGITAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.871.240/0001-85, REPRESENTADA POR **DANILO PEREIRA SAM-PAIO**.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSO.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	97102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE	2065	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2043	
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	97102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE	2065	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2043	
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.601	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NATUREZA DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE	899	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

AMPARO LEGAL: AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO, 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V | Nº 1341 – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026, PÁGINA 08

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 159/2026

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. **WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS**."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico nº **185- PREV/PGM/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR, o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor Sr. **WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS**, portador do RG nº. XXXXX870 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.481-00, matrícula funcional nº. 1000691, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº **2025.04.00445P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA Nº 158/2026

"Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 362/2023, que concedeu o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a Sra. **ZAINE CARINE DE ALMEIDA**."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

Considerando o Processo Administrativo nº 2025.5.801174PA, instaurado em decorrência do Ofício nº 2.124/2025/AJ/GS/SME, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Despacho nº 1682/GAB/PAAL/PGM/H/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido em 10 de março de 2026, que concluiu de forma favorável à reversão da aposentadoria por incapacidade permanente, atestando a capacidade laborativa da interessada;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 198-PREV/PAAL/PGM/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento da reversão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 362/2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora **ZAINE CARINE DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 4027044, portadora do RG XXX947 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.101-34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 157/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 152/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição – pessoa com deficiência ao servidor **MALCINO BENEDITO DE OLIVEIRA.**"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 92/2026/GC/JCN, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo n.º 225.144-2/2025.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 152/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, n.º 1140, Edição Suplementar, página 08, em 18 de junho de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a pessoa com deficiência ao servidor Sr. **MALCINO BENEDITO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n.º XXXXX72-4 SESP/MT e do CPF n.º XXX.XXX.591-00, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1589618, contando com 31 Anos, 07 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º 2025.04.00100P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 545, de 15 de julho de 2024, que acrescentou o art. 12-A à referida norma..."

Leia-se: "...CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II e III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 545, de 15 de julho de 2024, que acrescentou o art. 12-A à referida norma..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 156/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 143/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. **PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA.**"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 84/2026/GC/JCN, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo n.º 225.213-9/2025.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 143/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, n.º 1140, Edição Suplementar, página 10, em 18 de junho de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. **PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA**, portadora da cédula de identidade n.º XXXXX475 SJ/MT e do CPF n.º XXX.XXX.481-00, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP, matrícula funcional n.º 2975188, contando com 21 Anos, 09 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º 2025.03.00040P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá..."

Leia-se: "... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 6º A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência

Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 155/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 329/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor Sr. **GERSON BAENA CASTILLO.**"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 172/2026/GC/WT, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo n.º 269.167-1/2026.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 329/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, n.º 1262, página 16, em 17 de outubro de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor Sr. **GERSON BAENA CASTILLO**, portador da cédula de identidade n.º 1.499.793-8 SESP/MT e do CPF n.º XXX.XXX.859-00, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível PROF PL, matrícula funcional n.º 4907189, contando com 4 Anos, 5 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º 2025.03.00201P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... portador da cédula de identidade n.º 1.499.793-8 SESP/MT..."

Leia-se: "... portador da cédula de identidade n.º 1.499.793-8 SESP/PR..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 154/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 387/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. **ELIZANGELA TATIANE DE OLIVEIRA FERNANDES.**"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 233/2026/GAB/AA, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo n.º 271.358-6/2026.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 387/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, n.º 1247, Edição Suplementar, página 08, em 18 de novembro de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. **ELIZANGELA TATIANE DE OLIVEIRA FERNANDES**, portadora do RG n.º XXXXX33-8 SESP/MT e do CPF n.º XXX.XXX.611-20, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe F, Nível TNE MED PR, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional n.º 2964537, contando com 25 Anos, 09 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição contados até 30 de outubro de 2025, lotada na



Secretaria Municipal de Educação no município de Cuiabá/MT.

Onde se lê: "... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com proventos proporcionais..."

Leia-se: "... Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003 c/c art. 6.ºA, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º. 70/2012, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com proventos proporcionais pela última remuneração..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 153/2026

" Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 405/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. ANGELA TEREZA TOMBORELLI."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 232/2026/GAB/AA, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo n.º 271.461-2/2026.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 405/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, n.º 1262, Edição Suplementar, páginas 06 e 07, em 11 de dezembro de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora Sra. ANGELA TEREZA TOMBORELLI, portadora do RG nº. XXXXX77-6 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.001-87, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Nível PROF PE, Classe C, 20 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 4022122, contando com 12 Anos, 09 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição contados até 30 de outubro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Cuiabá-MT.

Onde se lê: "...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social..."

Leia-se: "...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art.13 da Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. MARILUCE MARTA SILVA, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado Sr. JOSE FERNANDES SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2026.07.00042P da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO, a partir de 22/01/2026, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação, em favor da Sra. MARILUCE MARTA SILVA, portadora do Registro Geral – CPF nº 328.322.221-53, cônjuge do de "cujus", em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado Sr. JOSE FERNANDES SILVA, portador do Registro Geral- CPF nº 442.513.001-49, aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, Matrícula n.º24035186, nesta Capital, falecido em 22/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. ODERLINO RODRIGUES DE GODOY."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, com proventos integrais, bem como o teor do n.º 2025.04.00447P da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. ODERLINO RODRIGUES DE GODOY, portador do RG nº. XXXXX563 SSP/MT e do CPF nº. XXX. XXX.209-06, EFETIVO, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XII, 20 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1571454, contando com 35 Anos, 05 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, contados até 07 de abril de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 150/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. HILDO BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00461P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. HILDO BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA, portador do RG nº. XXX678 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.997-34, **ESTÁVEL**, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XII, 20 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1014072, contando com 35 Anos, 04 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, contados até 26 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. CARLOS ANTONIO DE CARVALHO."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00438P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. CARLOS ANTONIO DE CARVALHO, portador do RG nº. XXXXX849 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.111-53, **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR, Classe F, Nível PE, 23 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2968789, contando com 30 Anos, 05 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério contados até 31 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado Sr. AGAPITO MAGALHAES DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **2026.07.00065P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, **100% (cem por cento)**, pelo período **VITALÍCIO**, a partir de **23/01/2026**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 399/2015, até posterior deliberação, em favor da Sra. **MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA**, Portadora do Registro Geral CPF nº. XXX.XXX.991-72, cônjuge do de "cujus", em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado Sr. **AGAPITO MAGALHAES DA SILVA**, portador do RG XXXXX004 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.621-72, aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, 24025498, nesta Capital, **falecido em 23/01/2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte aos menores H.R.A.F e H.B.R.A.F, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada Sra. JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **2026.07.00044P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, na proporção de **50 % (cinquenta por cento)**, até atingir a **MAIORIDADE CIVIL**, a partir de **30/01/2026**, data do requerimento, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 399/2015, até posterior deliberação, em favor do menor **H.R.A.F**, portador do REGISTRO GERAL- CPF nº. XXX.XXX.841-62, neste ato representado pela sua tutora Sra. **LUCINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº XXX.XXX.981-15 e na proporção de **50% (cinquenta por cento)** até atingir a **MAIORIDADE CIVIL**, a partir de **30/01/2026**, data do requerimento, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 399/2015, até posterior deliberação, em favor do menor **H.B.R.A.F**, portador do REGISTRO GERAL-CPF nº XXX.XXX.711-84, neste ato representado pela sua guardiã Sra. **FRANCINETH RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº XXXXX225 SSP/MT e do CPF nº XXX.XXX.751-20, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada Sra. **JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº XXXXX75-8 SESP/MT e do CPF XXX.XXX.151-49, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, Matrícula nº 2968808, nesta Capital, **falecida em 29/10/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 146/2026

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a **B.M.A.**, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. MARILEUZA DE FATIMA MARTINS RESENDE.**"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** E O **SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico nº **195-PREV/PGM/2026**:

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão do benefício de pensão por morte a menor **B.M.A.**, portadora do Registro Geral- CPF nº XXX.XXX.051-91, representada pela sua genitora **Sra. Larissa Martins Resende**, portadora da cédula de identidade nº XXXXX718 SSP/MT e do CPF nº XXX.XXX.611-93, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. MARILEUZA DE FATIMA MARTINS RESENDE**, portadora da cédula de identidade nº XXXXX360 SEJUSP/MT e do CPF nº XXX.XXX.991-91, aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 24024187, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, conforme consta no processo administrativo **Cuiabá- Prev nº 2026.07.00063P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

PORTARIA Nº 144/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sra. MARIA AUXILIADORA PEIXOTO DE MOURA.**"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** E O **SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº. 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00454P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA AUXILIADORA PEIXOTO DE MOURA, portadora do RG nº. XXXXX201 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.601-97, **ESTÁVEL**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2002731, contando com 49 Anos, 11 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, contados até 27 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. LIANE DO NASCIMENTO PIRES.**"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** E O **SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00451P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art.1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LIANE DO NASCIMENTO PIRES, portadora do RG nº. XXXXX771 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.361-00, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe F, Nível PROF PE, 23 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2964728, contando com 26 Anos, 01 Mês e 07 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério contados até 02 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. JULCICLEIA MARTINS DA COSTA.**"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** E O **SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00442P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JULCICLEIA MARTINS DA COSTA, portadora do RG nº. XXXXX42-4 SEJUSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.061-68, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2562992, contando com 37 Anos e 20 Dias de tempo total de contribuição, contados até 26 de fevereiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 141/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. JOAO BATISTA DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00437P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOAO BATISTA DA SILVA, portador do RG nº. XXX545 SSP/MT e do CPF nº. XX.XXX.491-04, **EFETIVO**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, 40 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2571504, contando com 39 Anos, 07 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, contados até 26 de fevereiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. TANIA MARIA DOS SANTOS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00435P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. TANIA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG nº. XXXXX883 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.111-15, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRICAÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2968922, contando com 30 Anos, 01 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, contados até 21 de janeiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as Carreiras da Área Finalística no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da Carreira dos Profissionais das Áreas Meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00458P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, portadora do Registro Geral nº. 458.319.391-20, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão XI, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1000633, contando com 30 Anos, 04 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, contados até 19 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. BRUNO MARQUES DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00434P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. BRUNO MARQUES DA SILVA, portador do RG nº. XXX725 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.501-87, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1562949, contando com 38 Anos, 08 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, contados até 28 de janeiro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 137/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. PAULO PEREIRA MACIEL."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00460P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. PAULO PEREIRA MACIEL, portador do RG nº. XXXXX06-3 SEJUSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.671-49, **EFETIVO**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2571763, contando com 36 Anos, 04 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, contados até 19 de março de 2026, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. ROSELY LEITE DE JESUS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00433P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ROSELY LEITE DE JESUS, portadora do RG nº. XXXXXX108 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.531-49, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe F, Nível PROF PE, 23 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2968121, contando com 25 Anos, 05 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério contados até 23 de fevereiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. CERENITA DA SILVA CHAVES."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00465P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. CERENITA DA SILVA CHAVES, portadora do RG nº. XXXXX28-5 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXXX.521-04, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRAESTRUTURA, Classe F, Nível TMIE MED P, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2965168, contando com 30 Anos, 03 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, contados até 10 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. DEONIRA GONCALVES DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e dá outras providências, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00428P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DEONIRA GONCALVES DA SILVA, portadora do RG nº. XXXXX070 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.751-53, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1000025, contando com 30 Anos, 11 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, contados até 04 de fevereiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 133/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. MARIA DE JESUS ARAUJO**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. JORGE ALVES DE ARAUJO**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **2026.07.00056P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, **100 % (cem por cento)**, pelo período **VITALÍCIO**, a partir de **18/01/2026**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 399/2015, até posterior deliberação, em favor da **Sra. MARIA DE JESUS ARAUJO**, portadora do RG XXXXX70-0 SESP/MT e do CPF nº. 274.570.441-91, cônjuge do de "cujus", em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. JORGE ALVES DE ARAUJO**, portador do RG nº. XXXXX050 SESP/MT e do CPF XXX. XXX.161-00, aposentado por tempo de contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº 407533, nesta Capital, **falecido em 18/01/2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. EDIMIRSON OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00469P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. EDIMIRSON OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA**, Portador do Registro Geral CPF nº. XXX.XXX.221-53, **ESTAVEL**, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2014945, contando com 43 Anos, 08 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição, contados até 24 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. JOSE SALES BEZERRA**, em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. JULITA SCHORR BEZERRA**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **2026.07.00025P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, **100 % (cem por cento)**, pelo período **VITALÍCIO**, a partir de **26/12/2025**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 399/2015, até posterior deliberação, em favor do **Sr. JOSE SALES BEZERRA**, portador do RG nº XXXXX81-0 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.261-00, cônjuge da de "cujus", em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada **Sra. JULITA SCHORR BEZERRA**, portadora do RG nº XXXXX76-7 SESP/MT e do CPF nº XXX.XXX.951-00, aposentada por Idade, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, Matrícula nº 407516, nesta Capital, **falecida em 26/12/2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2026.04.00013P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do RG nº. XXXXX56-6 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.991-53, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XII, 40 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1573901, contando com 35 Anos, 03 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição, contados até 10 de março de 2026, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 129/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. **NEUDES ALVES**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, e ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº. 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2026.04.00050P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. NEUDES ALVES, portador do RG nº. XXX676 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.039-53, **EFETIVO**, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, 30 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 1961883, contando com 43 Anos, 04 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, contados até 26 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no município de Cuiabá- MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à o servidora Sra. **IVONE MARIA DALL ANHOL**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025, ainda exposto, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, com **proventos integrais**, bem como o teor do nº **2025.04.00470P** da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá- Prev;

RESOLVE:

Art.1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. IVONE MARIA DALL ANHOL, portadora do RG nº. XXXXX449 SESP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.009-30, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSOR ESPECIALISTA PE, Classe F, Nível PROF PE, 20 horas semanais de trabalho, matrícula funcional nº. 2966207, contando com 25 Anos, 04 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério contados até 23 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2026

" Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 313/2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade da servidora Sra. **MARIA APARECIDA DE MAGALHAES**."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 154/2026/GAB-AJ, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no processo nº. 269.207-4/2026.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 313/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, nº. 1226, página 20, em 17 de outubro de 2025, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora Sra. **MARIA APARECIDA DE MAGALHAES**, portadora da cédula de identidade nº. XXXXX419 SEJUSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.319-68, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Nível PROF PE, Classe C, matrícula funcional nº. 4850327, contando com 11 Anos, 07 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuição, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº 2025.02.00197P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuição..."

Leia-se: "...com proventos proporcionais a média aritmética das maiores contribuições..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA UNIFICADA Nº 136/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa. Esta unificação visa padronizar, organizar e consolidar a designação dos fiscais vinculados a um mesmo contrato, de modo a instituir portaria única por ajuste, facilitando o acompanhamento e a gestão da fiscalização contratual, sendo a unificação realizada mediante a junção das portarias PORTARIA nº 152/2025/SMS, PORTARIA nº 172/2025/SMS, PORTARIA nº 099/DAC/2025/SMS, PORTARIA nº 104/DAC/2025/SMS, PORTARIA nº 108/DAC/2025/SMS, PORTARIA nº 114/DAC/2025/SMS, PORTARIA nº 119/DAC/2025/SMS, PORTARIA nº 097/DAC/2026/SMS, PORTARIA nº 100/DAC/2026/SMS, bem como através da C.I. nº 058/SAE LIXEIRA/SMS/2026 – SIGED 042676/2026 e C.I. Nº 8890/ SAAEVS/SMS/2026 - 046228/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Termo de Contrato nº. 438/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratada COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 08.441.398/0001-12, cujo o objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos e laboratoriais instalados, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cuiabá.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO	NAJLA BRITO L. MULLER RIBEIRO – Matrícula:1040080 E-mail/Tel:(65) – 3318-6041
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
FISCAL / POLICLINICA DO PEDRA 90	JEAN MARIANO MONTES SANTANA – Matrícula: 4921973 E-mail: jeanmariano3011@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / POLICLINICA DO PEDRA 90	ELLEN KAREN ARRUDA RIBEIRO – Matrícula: 4922414 E-mail: ellenkarenarrudaribeiro@gmail.com
FISCAL / UPA OESTE – VERDÃO	TANIA DE JESUS SILVA – Matrícula: 4925855 E-mail: tania.jesus@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL / UPA OESTE - VERDÃO	AIRZETE RIBEIRO DA COSTA – Matrícula: 4921891 E-mail: airzeteribeiroc@gmail.com
FISCAL / UPA SUL – PASCOAL RAMOS	DANILO DE CAMPOS G. DE PAULA – Matrícula: 4927345 E-mail: danilo20enf@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / UPA SUL – PASCOAL RAMOS	RAQUEL ALVES DA SILVA – Matrícula: 4926625 E-mail: raquelalves1981sp@gmail.com
FISCAL / UPA NORTE – MORADA DO OURO	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO – Matrícula:4920724 E-mail: romyaltiaga@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / UPA NORTE – UPA MORADA DO OURO	ARY MIGUEL M. NUNES MUGNAINI – Matrícula: 4927139 E-mail: arymug@gmail.com
FISCAL / UPA LESTE – LEBLON	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA – Matrícula: 4921577 E-mail: thainarapadilha24@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / UPA LESTE - LEBLON	ARIANE AGUILLAR BARCELON – Matrícula: 4933222 E-mail:arianefaen@gmail.com
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FISCAL / SAE LIXEIRA	RAFAELA BATISTA DOS SANTOS – Matrícula: 4927339 E-mail: sae.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL / SAE LIXEIRA	ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA NEVES - Matrícula: 1573838 E-mail: sae.sms@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL / SAE NORTE	BRUNO LUIZ MACEDO SANTOS - Matrícula: 4922681 E-mail: blms_@hotmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / SAE NORTE	ISABEL CRISTINA MALHEIROS – Matrícula: 4865657 E-mail: isabellmalheiros@yahoo.com.br
FISCAL / CER II - PLANALTO	THALINE RIBEIRO DA SILVA - Matrícula: 4921519 E-mail: thaline_trs@hotmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / CER II - PLANALTO	PAMELLA CARINE RAMALHO – Matrícula:4922541 E-mail:pamcarine197@gmail.com
FISCAL / CER II – PASCOAL RAMOS	MAX STHAINY DAMIÃO CARNEIRO - Matrícula: 4921215 E-mail: maxsthainy@gmail.com
FISCAL / CER II – PASCOAL RAMOS	LIBNI ELITA DA SILVA FONSECA – Matrícula: 4915499 E-mail: maxsthainy@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / CER II – PASCOAL RAMOS	ELAINE CRISTINA BENTO FERRARESI – Matrícula: 4926633 E-mail: fisioelaine ferraresi@gmail.com
FISCAL ADMINISTRATIVO - LACEC	PAULA KAROLINE LEITE RIBEIRO – Matrícula: 4921634 E-mail: paularibeiro_@hotmail.com
FISCAL TÉCNICO - LACEC	BRUNA RAFAELA CARVALHO TAQUES FONSECA – Matrícula: 4922301 E-mail: brunarctaquas@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL - LACEC	ROSILEIA BARBALHO DE ARAÚJO – Matrícula: 4914041 E-mail: rosileiabarbalho06@gmail.com
FISCAL TÉCNICO - CEM CENTRO	MAYANA FARIA BORDIGA BERNARDES – Matrícula: 4921830 E-mail: : cem.centro@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DE FISCAL – CEM CENTRO	ANA LEE BATISTA BARBOSA ARAÚJO DE OLIVEIRA – Matrícula: 4921925 E-mail: cem.centro@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
FISCAL	AMANDA GABRIELA DA COSTA FONSECA VIEIRA – Matrícula: 4922352 E-mail: saap.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANA BEATRIZ DE MIRANDA VASCONCELOS E ALMEIDA – Matrícula: 4922454 E-mail: saap.sms@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 419/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - RETIFICAR a PORTARIA Nº 1027/2024/GS/SME em seu Artigo 1º:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Adriana Correa dos Santos**, matrícula nº 4914536, cargo de TNS - Assistente Social, em caráter eventual, com a finalidade de realizar Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência na Secretaria Municipal de Gestão – Cuiabá/PREV, quando se fizer necessário.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **NILDA SOUZA DE ARRUDA PINTO**, matrícula nº 2975819, cargo de TNE, em caráter eventual, com a finalidade de realizar Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência na Secretaria Municipal de Gestão – Cuiabá/PREV, quando se fizer necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 547/2026

PORTARIA Nº 418/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de Secretária Escolar na unidade educacional EMEB Quintino Pereira de Freitas, a servidora **Ana Carolina da Silva Rodrigues**, matrícula 4909890.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 547/2026



PORTARIA Nº 420/2026/GS/SME.CULT.ESP.

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pelo art. 84 da Lei nº 5.956, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Educação é constituída por unidades desconcentradas, incumbidas de garantir o direito a uma educação de qualidade e a gestão adequada dos espaços e tempos escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.956/2015, que institui a Gestão Democrática da Educação Pública no Município de Cuiabá, especialmente no que tange à autonomia administrativa e financeira das unidades;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade da gestão interna e a regularidade no recebimento e execução de recursos financeiros (municipais e federais), essenciais para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 16 de junho de 2026, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais abaixo discriminadas, cujos biênios de gestão encontram-se em fase de encerramento:

Unidade Escolar	Início do Biênio	Término do Biênio
CEIC CAIC ELDORADO	06/02/2024	06/02/2026
EMEB DR FÁBIO FIRMINO LEITE	15/03/2024	15/03/2026

Art. 2º A presente prorrogação fundamenta-se na garantia da continuidade administrativa e na manutenção do fluxo de repasses financeiros indispensáveis ao pleno funcionamento escolar.

Art. 3º Dentro do prazo estabelecido no Art. 1º, as referidas unidades deverão adotar, de imediato, todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 547/2026

PORTARIA Nº 405/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- PROCESSO SIGED nº 153542/2025 - LUZIA MARIA DA SILVA CALAZANS, TMIE, matrícula nº 2975833, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 221/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 153691/2025 - ELIANA MARIA DE ARRUDA ALMEIDA, PEI, matrícula nº 4849606, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 223/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 153735/2025 - NELCY MACIEL BISPO, PEI, matrícula nº 4849631, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 224/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 155394/2025 - LUZIMARI APARECIDA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº 4899516, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 242/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 151231/2025 - ZIRLENE BATISTA DA SILVA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 4900003, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 252/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 151713/2025 - SYLNNAN MARCIA DE BARROS QUEIROZ, PEI, matrícula nº 2976299, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 253/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 151441/2025 - ELIAS COLONHESE BASSO, TMD, matrícula nº 4874204, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 254/2026/AJ/SME

- PROCESSO SIGED nº 152832/2025 - ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, TMIE, matrícula nº 4852269, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 260/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 152949/2025 - TAINA SOUZA BARBOSA, PROFESSOR, matrícula nº 4021634, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme Despacho LP nº 262/2026/AJ/SME

- PROCESSO SIGED nº 101323/2025 - MARIA APARECIDA CHAVES, TMIE, matrícula nº 2965039, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 286/2026/AJ/SME.

- PROCESSO SIGED nº 148349/2025 - ROSA LIMA BEZERRA, TNE, matrícula nº 2964531, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 292/2026/AJ/SME

- PROCESSO SIGED nº 077407/2025 - ROSANA BARBOSA GOMES SILVA, PEI, matrícula nº 2974375, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Despacho LP nº 293/2026/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá - MT, 12 de abril de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação - Interino

Ato GP nº 547/2025

PORTARIA Nº 407/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 081373/2025 - LUCÉLIA SANTANA SILVEIRA HERINGER, PROFESSOR, matrícula nº 4900090, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 284/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 080928/2025 - TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO, TMIE, matrícula nº 2965336, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 296/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 025715/2026 - ELIZABET DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº 4022450, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme Despacho LP nº 297/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 157589/2025 - MARIA LUCIA ALDAIA VELEDA, TMIE, matrícula nº 4852273, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 298/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 157603/2025 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA, TMIE, matrícula nº 2964634, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 299/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 157603/2025 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA, TMIE, matrícula nº 2964634, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 300/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 157781/2025 - ROSANA DENIZE DE PAULA RIBEIRO, TNE, matrícula nº 4898898, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 301/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 158272/2025 - JONATHAN DIEGO PEREIRA SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº 4900296, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 302/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 158398/2025 - JORGE MARCELO DE OLIVEIRA, PEI, matrícula nº 2966102, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 303/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 158870/2025 - KATIA LOPES LOUREIRO, PROFESSOR, matrícula nº 4899481, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 304/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 159764/2025 - JONAS JOSE RODRIGUES, TMIE, matrícula nº 4874143, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 305/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 159974/2025 - PATRICIA DA SILVA ALBUES, TMIE, matrícula nº 2975248, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 307/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 160449/2025 - CLEUSIDETE RODRIGUES MARIANO, TMIE, matrícula nº 4852228, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 309/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 160487/2025 - CLEALCIR ALVES DA SILVA ZORZETTI, PROFESSOR, matrícula nº 4850121, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 310/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 161040/2025 - CLEMILDES APARECIDA GONÇALVES, TMD, matrícula nº 2965096, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme



Despacho LP nº 314/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 161051/2025 – LILIAN REGINA ARAUJO SILVA CARVALHO, PEI, matrícula nº 4899780, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 316/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 161978/2025 – ONOFRE GERALDO MORAES FILHO, TMIE, matrícula nº 2964097, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 318/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 162913/2025 – SUMAYKA MARILIA PEREIRA DE OLIVEIRA REGO, PROFESSOR, matrícula nº 4899367, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 320/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 163406/2025 – FRANCISCO GONÇALVES DE ASSIS, TMIE, matrícula nº 2964012, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 321/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 164091/2025 – JOÃO BATISTA COSTA, TMIE, matrícula nº 2964777, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 322/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 164162/2025 – EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº 4899965, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 323/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 164265/2025 – ALCIDES PINA MACIEL, TAE, matrícula nº 2573900, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 325/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 165194/2025 – MARCELO NINNO OMETTO, PROFESSOR, matrícula nº 2965311, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 326/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 165279/2025 – WALTOIR MARCIO FERREIRA GOMES, TMIE, matrícula nº 2965075, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 327/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 167458/2025 – ODAIR DE FRANÇA NEVES, TMIE, matrícula nº 2964095, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 328/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 167576/2025 – CINTIA ARAUJO SACRAMENTO, TMIE, matrícula nº 4905196, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 329/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 167590/2025 – JAQUELINE PRISCILA DOS SANTOS, PEI, matrícula nº 4898869, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 330/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 167838/2025 – ALESSANDRA MARIA DE ABREU COSTA PASCOAL, PEI, matrícula nº 4899455, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 332/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 167915/2025 – FLAVIELLE BEZERRA VIEIRA, PEI, matrícula nº 4902571, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 333/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 168053/2025 – GREICE KELLY SIQUEIRA DA CUNHA, PROFESSOR, matrícula nº 4022007, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021 conforme Despacho LP nº 334/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 168145/2025 – VACI MARQUES CORDEIRO, TMIE, matrícula nº 2976280, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018 conforme Despacho LP nº 335/2026/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA

Cuiabá – MT, 13 de abril de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação – Interino

Ato GP nº 547/2026

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 02/GS/SME.CULT.ESP/2026

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT, CNPJ nº 00.724.394/0001-20, firmou Termo de Parceria com a **União Maringense de Ensino Ltda – Centro Universitário Cidade Verde – UniCV**, CNPJ nº 05.885.457/0001-44, e seu Polo UniCV Cuiabá – Quilombo, CNPJ nº 41.661.288/0001-22, para a realização de **estágio supervisionado obrigatório** de estudantes dos cursos de licenciatura da IES nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

O Termo tem por objeto a concessão de estágios supervisionados obrigatórios, conforme legislação vigente (Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.788/08 e Instrução Normativa nº 001/2025/CGL/CTE/SME), com vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a partir de sua assinatura em **10 de abril de 2026**.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 38 DE 16 DE ABRIL DE 2026/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato – originário da modalidade Registro de Preços, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL**, cuja fiscalização consiste em Cláusula – Da Fiscalização do Contrato – definida no Processo, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial".

GESTOR DO CONTRATO	JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA - Matrícula: 4906926 CPF: 713.XXX.XXX-04 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	EDNA VANESSA LEAL DOS SANTOS - Matrícula: 4900252 CPF: 001.XXX.XXX-84 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	YARA ROCHA LUZ - Matrícula: 4932734 CPF: 052.XXX.XXX-03 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
GESTOR DA ATA	JULLY TAINAH ARAUJO RODRIGUES SILVA - Matrícula: 4928130 CPF: 054.XXX.XXX-47 E-mail: cpsb.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 39 DE 16 DE ABRIL DE 2026/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato – originário da modalidade Registro de Preços, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL**, cuja fiscalização consiste em Cláusula – Da Fiscalização do Contrato – definida no Processo, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e suas unidades".

GESTOR DO CONTRATO	LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO – Matrícula: 4851991 CPF: 994.XXX.XXX-72 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	MIRIAN CRISTINE DA SILVA MARTINELLI - Matrícula: 4935758 CPF: 000.XXX.XXX-11 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	RENATO VIEIRA DA SILVA - Matrícula: 4914365 CPF: 005.XXX.XXX-43 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
GESTOR DA ATA	THAINA JULIANA DE SOUZA SANTOS - Matrícula 4928683 CPF: 015.XXX.XXX-62 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB

Processo Administrativo nº 00000.0. 077667/2025

Nome do Núcleo Urbano Informal: Dr. Fábio Leite

Portaria instauradora: Portaria SMHABT nº 015/2025, publicada na Gazeta Municipal em 26 de junho de 2025.

Modalidade:

Resumo:

O processo foi instaurado **FERNANDA EMANUELLY FERREIRA CRUZ** para regularização do núcleo urbano informal denominado Dr. Fábio Leite.

Feita a busca cartorial foi identificada a matrícula nº 70.655 de propriedade do Município de Cuiabá, razão pela qual só foi emitido o Edital nº 1145, publicado na Gazeta Municipal em 26 de junho de 2025, para oportunizar a terceiros interessados que impugnassem o procedimento, mas o prazo transcorreu sem manifestação.

Considerando que o imóvel já possui matrícula individualizada, sem qualquer empecilho, e que corresponde com a ocupação física, o pedido se enquadra na hipótese de REURB meramente titulatória, dispensando a elaboração do PRF nos termos do art. 21, §2º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Decisão:

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 568/2025), **DEFIRO o pedido de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2026.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR JEREMIAS COSTA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de

Souza ao Senhor **Jeremias Costa da Silva** pelos relevantes feitos religiosos prestados no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 16 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 061, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A COMENDA IRMÃ NILDA DE PAULA SOUZA À SENHORA ELOIZIL DE LIMA PROENÇA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Irmã Nilda de Paula Souza à Senhora **Eloizil de Lima Proença Silva** por sua atuação filantrópica e comunitária no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 16 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 060, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO À SENHORA CASSIA TANAKA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano à Senhora **Cassia Tanaka** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 059, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCORELIO DA COSTA RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Marcorelio da Costa Ribeiro** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 058, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR REINALDO MIRANDA DE CASTRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Reinaldo Miranda de Castro** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 057, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A MEDALHA DA CULTURA E DIVULGAÇÃO DE TRADIÇÕES CUIABANAS MESTRE INÁCIO AO SENHOR JEFFERSON RUBEM DA SILVA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha da Cultura e Divulgação de Tradições Cuiabanas Mestre Inácio ao Senhor **Jefferson Rubem da Silva Silveira** por sua atuação de destaque nos setores de cultura e divulgação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 056, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR AMARILDO BATISTA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **Amarildo Batista** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CLÁUDIO GADELHA FERNANDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Cláudio Gadelha Fernandes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA ENEIDA TEIXEIRA DE CASTRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora **Eneida Teixeira de Castro** pelas ações de destaque na área da educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 053, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO AO SENHOR IRAEL JOSE DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado ao Senhor **Irael Jose de Almeida** pelas ações de destaque na área da educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA BRUNA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora **Bruna Aparecida Oliveira dos Santos** pelas ações de destaque na área da educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO AO SENHOR JÔNATAS PEIXOTO LOPES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado ao Senhor **Jônatas Peixoto Lopes** pelas ações de destaque na área da educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO Nº. 420/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear **Lorran Felipe Oliveira de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, a partir de 7 de abril de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 421/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear **Diego Henrique Lucas Monteiro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII, a partir de 9 de abril de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



ATO Nº. 423/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear Ana Clara Teodoro Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII, a partir de 15 de abril de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 424/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E**:

Art. 1º Exonerar Camila da Silva Carvalho, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Registro, em 30 de abril de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Portarias

PORTARIA Nº. 242/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Alves de Aragão Vargas**, Técnica Legislativa, matrícula 5363, gozo de **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de **11/05/2026 a 20/05/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 243/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 4848/2026;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crezio Pires de Miranda**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 819, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 248/2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe
gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;